



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 088 / 05

Dispõe sobre autorização para contratação de servidores para o setor de saúde.

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26 de outubro de 2.005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 18, inciso IX da Lei Orgânica do Município, servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade e salários abaixo especificados:

| QUANT | DENOMINAÇÃO       | SALÁRIO/MÊS  | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------|-------------------|--------------|-----------------------|
| 01    | ENFERMEIRO PADRÃO | R\$ 1.200,00 | 30 horas              |
| 01    | FAMACEUTICO       | R\$ 1.200,00 | 30 horas              |

**Artigo 2º** - Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme disposto no artigo 227, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – Lei nº 2093/92, escolhidos através de processo seletivo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 03 de novembro de 2.005.

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal